

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

Regulamentação Interna

A regulamentação interna mais diretamente relacionada com a atividade da empresa e de cumprimento obrigatório é a seguinte:

- Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais relacionadas com o ciclo do navio, da carga e dos passageiros em porto. Trata-se de um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto, cuja estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Embarcações, Mercadorias, Passageiros, Equipamento, Vigilância, Licenciamento de Operações, Disposições Diversas e Contraordenações e Coimas.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/regulamento-de-exploracao-da-apdl/>
- Regulamentos de Exploração dos Concessionários de Serviço Público: conjunto de normas e regras aplicadas nos cais e terminais concessionados. Estes Regulamentos são propostos pelos concessionários e aprovados pela Administração Portuária e na sua elaboração deve ser tida em consideração o regulamento de aplicação geral no porto, isto é, o Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões. Existem três deste tipo de Regulamentos em Leixões: o do Terminal de Contentores de Leixões, o do Terminal de Carga Geral e Granéis de Leixões e o dos Silos de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/>
- Regulamento de Controlo e Prevenção do Consumo de Bebidas Alcoólicas: conjunto de regras orientadoras para a realização do controlo de alcoolemia nos Portos de Leixões e de Viana do Castelo. Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/> e <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento das Atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas que regulam o exercício das atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas na área de jurisdição da APDL.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Recolha de Resíduos: conjunto de normas que visam regular o exercício da atividade de recolha de resíduos, quer esta seja exercida diretamente pela Administração Portuária ou por entidade terceira licenciada.
Ver em: <https://www.apdl.pt/sustentabilidade/seguranca-e-ambiente/recolha-de-residuos/>
- Regulamento de Acesso e Circulação e Estacionamento nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas ao acesso de pessoas e veículos ao

porto, circulação e estacionamento de veículos e horário de funcionamento das portarias de acesso ao porto.

Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas de serviços prestados. Este Regulamento é elaborado à luz do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2000, de 9 de novembro, e a sua estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Uso do Porto, Pilotagem, Reboque, Amarração e Desamarração, Armazenagem, Uso de Equipamento e Fornecimentos.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/>
- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água no Porto de Leixões e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/> <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento de Tarifas específico para o Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) a aplicar nos portos de Leixões e de Viana do Castelo e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de energia na área de jurisdição da APDL, S.A..
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Exploração da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: conjunto de normas que regula as relações dos ocupantes das Instalações entre si e com a entidade gestora (“Entidade Gestora”) da Plataforma Logística, independentemente do título que legitime a fruição e a exploração das Instalações pelos respetivos ocupantes.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelos Pólo 1 – Gonçalves e Pólo 2 – Gatões/Guifões, da Plataforma Logística de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Utilização do Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro: conjunto de normas que regula a utilização do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», nos seus múltiplos aspetos, designadamente: acostagem de embarcações, embarque e/ou desembarque de passageiros.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Guia do Procedimento de Compras – Aquisição de Bens Móveis e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas: conjunto de normas e regras que visam regulamentar o procedimento de compras e aquisições de bens móveis, serviços e empreitadas de obras públicas, com a descrição dos fluxos e as formas de controlo internas aplicáveis, aprovado na sequência da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e objetivando contribuir para a melhoria contínua da eficiência e eficácia de todos os serviços da APDL.
- Código de Ética e de Conduta (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), integra os princípios e normas que orientam a atuação da empresa e de todos que, em seu nome atuem, assumem o compromisso de respeitar

e cumprir os princípios que esse código enuncia, na sua relação com clientes, fornecedores, comunidade e demais *stakeholders*.

Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>

- Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta da APDL (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), tem por objetivo disciplinar a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética e de Conduta da APDL.

Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>

- Regulamento de Comunicação de Irregularidades (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas pelo Conselho Fiscal.

Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>

- Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), consagra os princípios da atuação e as normas de ética e conduta profissional que devem ser observadas pela APDL e por todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções, cuja atividade envolva a recolha, consulta, utilização e qualquer outra forma de tratamento, incluída no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>

- Regulamento de Exploração do Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais respeitantes ao ciclo do navio, da carga e dos passageiros em porto. É um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água ao Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas para a Utilização de Bens Dominiais no Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas que fixam as taxas a aplicar nos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da APDL, S.A.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Exploração e Utilização da Marina de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam o acesso, estadia e uso das facilidades e serviços existentes aplicáveis aos utentes e visitantes da marina.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Viana do Castelo.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela circulação de embarcações na Via Navegável do Douro, particularmente pela utilização de cada eclusa, pela utilização do canal de navegação e pela utilização das infraestruturas e dos equipamentos fluviais.

Ver em: <https://douro.apdl.pt/tarifarios/>

- Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela receção e gestão de resíduos na Via Navegável do Douro.

Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro: conjunto de regras e procedimentos a observar na utilização e exploração da via navegável do rio Douro.
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Plano de Receção e Gestão de Resíduos, para a Via Navegável do Douro
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Normas Transitórias Relativas aos Usos Dominiais, a aplicar na área de jurisdição da APDL sobre a Via Navegável do Douro (exclui a zona os portos do Douro).
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
Toda a regulamentação interna supracitada consta dos sítios: <https://www.apdl.pt/> ; <https://leixoes.apdl.pt/> ; <https://viana.apdl.pt/> e <https://douro.apdl.pt/>

Regulamentação Externa adicional

A regulamentação externa diretamente relacionada com a atividade dos portos do Douro, Leixões, Viana do Castelo e Via Navegável do Douro, e que a empresa está obrigada a observar é, designadamente, a seguinte:

- Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, que estabelece um conjunto de normas e procedimentos para a elaboração dos regulamentos de tarifas de cada porto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro, que cria as tarifas da autoridade de controlo de circulação de pessoas nas fronteiras e uniformização dos procedimentos administrativos inerentes à concessão de licenças para vir a terra, emitidas a tripulantes e passageiros, bem como a emissão de desembarço de fronteira de embarcações e navios, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro, que cria a Fatura Única Portuária por Escala de Navio.
- Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem: aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/2002, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos.
- Regime Jurídico da Náutica de Recreio: aprovado pelo Decreto-Lei nº 93/2018, de 13 de novembro.
- Regulamento nº 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março: Regulamento Comunitário que aprova o Código Internacional para a Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS), o qual consagra um conjunto de normas no âmbito do transporte marítimo, designadamente no que respeita à proteção contra ameaças terroristas no tráfego marítimo. Considerando que as medidas de proteção do transporte marítimo previstas nesse regulamento são apenas uma parte das medidas necessárias para garantir um nível de proteção adequado em toda a cadeia de transporte conexa, uma vez que o âmbito de aplicação desse regulamento limita-se às medidas de proteção a bordo dos navios e na interface navio/instalação portuária, a União Europeia aprovou, em complemento das medidas de proteção introduzidas pelo regulamento, a Diretiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da proteção nos portos. A Diretiva 2005/65/CE contribui para assegurar a maior proteção possível dos setores marítimo e portuário, ao introduzir medidas de proteção nos portos, que abrangem cada porto no âmbito dos limites definidos pelo Estado-membro em causa, permitindo desse modo, através do reforço da proteção nas zonas de atividade portuária, uma maior eficácia das medidas de proteção instituídas nos termos do Regulamento (CE) N.º 725/2004. Estas medidas são aplicáveis a todos os portos que alberguem uma ou mais instalações portuárias abrangidas pelo Regulamento (CE) N.º 725/2004. Com o objetivo de definir a estrutura básica de organização nacional necessária à

operacionalização e implementação do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, de transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/65/CE, e de consagrar os procedimentos e mecanismos funcionais de execução do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, designadamente o quadro de fiscalização e contraordenacional aplicável, os critérios e procedimentos específicos para execução do controlo de navios em portos nacionais no âmbito do Controlo pelo Estado do porto (*Port State Control*) e as competências mínimas das organizações de proteção reconhecidas para portos, instalações portuárias e navios (RSO), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro.

- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedeçam às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo. Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro e transpôs a Diretiva n.º 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção pelo Estado do porto.
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, que atribui às autoridades portuárias a competência em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição.
- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, que estabelece o regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
- Regulamentos Comunitários e da Organização Marítima Internacional (IMO) sobre segurança e proteção portuária e da navegação.
- Regime Jurídico da Operação Portuária – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro, 65/95, de 7 de abril e pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de agente de navegação, definindo as condições de inscrição e de registo para o seu exercício.
- Decreto-Lei n.º 421/1999, de 21 de outubro, que aprova o Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, que estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias.
- Decreto-Lei n.º 324/1994, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, aprova a Lei da Água e demais diplomas regulamentares referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos e respetivo licenciamento tais como, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 30 de maio, e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, designadamente, quanto à captação de água, rejeição de águas residuais e imersão de dragados, entre outros.
- Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, altera o Regime Jurídico do Trabalho Portuário e república, em anexo, o Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, com a redação atual.
- Decreto-Lei n.º 431/86, de 30 de dezembro, Regime do Contrato de Reboque Marítimo.

- Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro, regula o exercício da atividade de reboque de navios e embarcações nas áreas dos portos, estabelecendo três regimes de prestação do serviço: pela autoridade portuária; mediante licenciamento e mediante concessão a empresas privadas.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, aprova o Plano Nacional da Água (PNA).
- Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho, cria Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNM) que constitui um sistema de dados eletrónico, nacional e único, que tem por finalidade dar publicidade e manter atualizada a informação relativa às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima.
- Regime ao Acesso e Saída de Navios e Embarcações de Portos Nacionais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, que regula os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais, bem como estabelece algumas disposições sobre documentos e certificados de bordo e sua verificação.
- Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, regula a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.
- Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro, procede à criação dos Conselhos da Região Hidrográfica.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece, para todo o território nacional e zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente; alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março; pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto; pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, conformando este regime com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- Segurança Marítima e Prevenção da Poluição Causada por Navios – aprovado pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação técnica de acidentes no setor do transporte marítimo;
- Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, aprova o plano nacional de frequências em VHF (ondas métricas) para o serviço móvel marítimo;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2012, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

- Diretiva (UE) 2016/1629, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE;
- Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que altera a Diretiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não-rodoviárias;
- Decreto-Lei n.º 39/2023, de 30 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna:
 - a) A Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior;
 - b) A Diretiva Delegada (UE) 2020/12, da Comissão, de 2 de agosto de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que diz respeito às normas de competência e aos conhecimentos e aptidões correspondentes, para os exames práticos, a homologação de simuladores e a aptidão médica;
 - c) A Diretiva (UE) 2021/1233, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, que altera a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que respeita às medidas transitórias para o reconhecimento dos certificados de países terceiros.
 - Dá execução ao Regulamento de Execução (UE) 2020/182, da Comissão, de 14 de janeiro de 2020, relativo a modelos no domínio das qualificações profissionais na navegação interior.
 - Estabelece as condições e os procedimentos de certificação e reconhecimento das qualificações dos tripulantes de convés, dos peritos em gás natural liquefeito e dos peritos em transporte de passageiros em determinados tipos de embarcações que operem em vias navegáveis interiores.
 - Aprova disposições transitórias relativas a certificados e qualificações adquiridos anteriormente ao presente regime, bem como quanto à demonstração e valoração da experiência de navegação e tempos de embarque.
 - Determina que, em tudo o que não se encontrar previsto no presente decreto-lei aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro.
- European Agreement on main inland waterways of international importance (AGN), de 19 de janeiro de 1996;
- Regulamento (CEE) n.º 1101/89 do Conselho de 27 de abril de 1989, relativo ao saneamento estrutural da navegação interior.
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.
- Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
- Lei de Proteção de Dados Pessoais – aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Decreto-Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, assegura a execução das obrigações decorrentes do [Regulamento \(UE\) 2017/352](#), que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho de ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária sobre a qual os mesmos são prestados.
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.

Transacções relevantes com entidades relacionadas

No exercício de 2023 não ocorreram quaisquer transacções desta natureza.

Uma vez que a APDL não tem partes relacionadas, não foram implementados mecanismos pela empresa para efeitos de controlo.

Contudo, reitera-se para este efeito a informação prevista nos pontos VII.A.2 e VII.A.3, em respeito pelo artigo nº 51 do RJSPE, que indica que os membros do órgão de administração da empresa abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses

Outras transacções

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A APDL cumpre com a aplicação do regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua versão atual.

Durante o ano de 2023 não foi celebrado qualquer contrato de valor igual ou superior ao limiar de 5M€.

Em 2023 foram lançados através da Plataforma Eletrónica (VortalNEXT) e através de e-mail os seguintes procedimentos ^[1]:

- 11 Concursos Públicos;
- 147 Procedimentos no âmbito do disposto no artigo 13.º CCP – Setor dos Transportes (Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos), dos quais 76 ajustes diretos, 70 consultas prévias e 1 acordo quadro; e
- 6 Ajustes.

Foram ainda publicitados no portal da internet dedicado aos contratos públicos (base.gov.pt) a celebração de 106 contratos na sequência de procedimentos lançados pela APDL.

^[1] Nos termos do CCP não é obrigatório o lançamento de Ajustes Diretos e Consultas Prévias através de Plataforma Eletrónica.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado
No ano de 2023, não se verificaram transações que não tenham respeitado o CCP.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos

Lista de Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE em 2023 (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	
Designação social	
ENDESA ENERGIA, S.A.	
INERSEL, S.A.	
RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.	

Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A APDL tem como um dos seus objetivos estratégicos o reforço da dinâmica de desenvolvimento portuário sustentável, suportado numa gestão adequada nas perspetivas ambiental, social e económica, promovendo um desenvolvimento que, tendo como objetivo a competitividade da empresa, não comprometa as necessidades das gerações futuras.

Estas matérias estão tratadas de forma mais detalhada nos Relatórios de Sustentabilidade, que podem ser consultados no site da empresa, em: <https://www.apdl.pt/relatorio-de-sustentabilidade>.

A estratégia de sustentabilidade da APDL tem como base a matriz de materialidade da empresa, que considera os temas relevantes para a sustentabilidade da APDL.



São considerados os seguintes eixos:

a. Importância para o negócio/fatores internos

- Expectativas dos *stakeholders*;
- *Benchmark*;
- Referências sectoriais;

b. Relevância para a sociedade/fatores externos

- Impacto financeiro, ambiental, social;
- Posição pública;
- Integração na estratégia, nos planos de ação e na oferta;

Consistindo a missão da APDL em “desenvolver e alcançar as melhores soluções logísticas integradas para os nossos clientes e parceiros. Promover um sistema logístico multimodal (portuário, ferroviário e fluvial) mais eficiente e robusto, focado na descarbonização e na transição energética”, a APDL, objetivando dar cumprimento à sua missão, definiu um conjunto de Objetivos estratégicos (OE), dos quais, **na ótica da sustentabilidade**, se destacam os seguintes:

- **OE4:** Intensificar a intermodalidade, aumentar a conectividade com o hinterland (portos secos e plataformas logísticas) e a integração logística sustentável;
- **OE5:** Estimular a inovação, a resiliência, a descarbonização e a transição energética;
- **OE8:** Melhorar as condições de operação, de segurança e ambientais.

Ao longo do ano 2023, a APDL desenvolveu várias ações para cada um dos objetivos estratégicos referidos, das quais se destacam as ações a seguir mencionadas.

No que respeita ao OE4, a transferência da gestão direta dos Terminais Ferroviários de Mercadorias da Guarda e de Leixões para a área de jurisdição da APDL, determinada pelos Decretos de Lei n.º 24/2022 de 4 de março e n.º 55/2022 de 17 de agosto, a APDL ambiciona promover a intermodalidade ferro-marítima, intensificando a quota ferroviária no setor portuário de Leixões, objetivando ainda a transferência modal para meios de transporte menos poluentes, salvaguardando igualmente o nível de competitividade do transporte de mercadorias. Assim, a APDL pretende reduzir fortemente a pegada ecológica associada, num contexto em que as diretrizes europeias exigem a transição energética das atividades portuárias com vista à neutralidade carbónica. Ciente da importância da conexão entre o transporte marítimo e ferroviário, a APDL possui atualmente em plano, um conjunto de intervenções de modernização de áreas e infraestruturas nos Terminais Ferroviários de Mercadorias de Leixões e da Guarda que ambicionam contribuir para a melhoria das condições das infraestruturas, quer ao nível do desempenho operacional dos terminais, quer ao nível das condições de segurança, a fim de promover a intermodalidade ferro-marítima.

Em relação ao OE5, a APDL tem como meta atingir a Neutralidade Carbónica em 2035, pelo que desde o final de 2021 tem vindo a implementar algumas das ações definidas no Roteiro de Transição Energética no Porto de Leixões. Consciente da importância da redução das emissões atmosféricas, a APDL tem vindo também a implementar medidas nas restantes unidades negócio. São exemplos de medidas já implementadas a continuidade da execução do plano de renovação da frota automóvel da APDL por veículos elétricos e híbridos, desenvolvimento de atividades para a produção de energia de fontes renováveis, o fornecimento de energia a navios e a utilização de biocombustíveis.

No que se refere ao OE6, ou seja, à melhoria das condições de operação, de segurança e ambientais, estão em curso diversos projetos de investimento, dos quais se destacam o Prolongamento do Quebra-mar e a melhoria das acessibilidades marítimas ao Porto de Leixões, a Obra de Avanço de Todo o Cais Norte da Doca n.º 1 e Alargamento da sua Rampa Ro-Ro, a modernização da Ponte Móvel de Leixões, a execução do Centro Inspetivo do Porto de Leixões, a Requalificação da Via de Cintura Portuária do Porto de Leixões e a empreitada de quebramento, dragagem e remoção de afloramentos rochosos no canal de navegação do Porto de Viana do Castelo.

Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A Política de Sustentabilidade da APDL assenta no reconhecimento de três princípios fundamentais:

1. A sustentabilidade contribui para um negócio mais duradouro, permitindo distribuir mais valor pelo acionista, colaboradores e colaboradoras, concessionários, empresas fornecedoras de bens e serviços e comunidade local;
2. Um futuro mais sustentável da empresa começa no presente;
3. A APDL quer ser um ator ativo na promoção de boas práticas na cadeia de valor portuária.

Os nossos compromissos para uma gestão sustentável são:

- *minimizar os impactos negativos da atividade e implementação de boas práticas na gestão dos recursos;*
- *garantir a segurança das pessoas e das operações;*
- *criar valor e envolver os parceiros de negócio nos compromissos com a sustentabilidade;*
- *otimizar o contributo da empresa para o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas que nela trabalham;*
- *promover a responsabilidade social corporativa e a interação com as comunidades locais.” (<http://www.apdl.pt/politica-de-sustentabilidade>).*

A qualidade e a segurança nas operações realizadas são desígnios da APDL pelo que relativamente a 2023 se destaca o seguinte:

- Em junho foi realizada a 1ª auditoria externa e acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade segundo o referencial NP EN ISO 9001:2015, atribuída pela Lloyd's Register Quality Assurance. O Sistema de Gestão da Qualidade abrange todos os serviços e unidades de negócio da empresa.
- Manutenção do Sistema de Gestão de Segurança da Cadeia de Abastecimento de acordo com o referencial da norma ISO 28000. A implementação deste Sistema tem como principais objetivos melhorar os níveis de segurança e proteção nas operações e as condições de segurança na cadeia logística.
- Implementação de um Sistema de Gestão da Segurança Ferroviária (SGSTFM). Este Sistema tem como base o Regulamento Delegado (UE) N° 2018/762 da Comissão, de 8 de março de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho. O SGSTFM aplica-se aos “Serviços de receção e expedição de mercadoria, promovendo a transferência modal ferro-rodó e

marítimo, serviços de manutenção das infraestruturas, de planeamento, gestão e monitorização do tráfego, nos Terminais Ferroviários da APDL”.

As Políticas relativas a estes Sistemas de Gestão podem ser consultadas em [Gestão de Riscos, Sistemas de Gestão e Certificações \(apdl.pt\)](#).

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

a) Política de Responsabilidade Social e de Desenvolvimento Sustentável

Relativamente ao pilar Social, a APDL tem uma Política Responsabilidade Social Corporativa formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os princípios e os compromissos da atuação da empresa na sociedade tendo em conta, o interesse público inerente à sua atividade, os impactos das suas decisões e atividades na comunidade e os interesses e necessidades dos seus principais *stakeholders* em matérias de responsabilidade social.

Esta política estabelece as orientações para responder às necessidades da empresa e das principais partes interessadas relativamente aos seguintes aspetos:

- **Boas práticas laborais** – através de condições de trabalho dignas e justas na organização do trabalho, por práticas de segurança de trabalho adequadas a cada local, pela procura de uma maior conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar e pela promoção da igualdade e não discriminação no trabalho, de forma a responder aos objetivos da empresa e às necessidades das suas partes interessadas mais significativas.

- **Apoio profissional e desenvolvimento pessoal** – através de ações de formação profissional e valorização pessoal e apoio aos estudos, que promovam a obtenção de melhores competências escolares, profissionais e pessoais dos que colaboram com a empresa.

- **Serviços e benefícios** – através de apoio económico e disponibilização e facilitação de acesso a serviços que promovem a saúde, bem-estar e maior qualidade de vida dos que desenvolvem a sua atividade na empresa e também da comunidade envolvente.

Pode ser consultada na íntegra em: [Política de Responsabilidade Social Corporativa \(apdl.pt\)](#)

Relativamente ao **Desenvolvimento Sustentável**, a APDL tem uma Política de Sustentabilidade conforme referido no ponto anterior (<http://www.apdl.pt/politica-de-sustentabilidade>).

b) Políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável

A APDL assume-se como uma empresa socialmente responsável, adotando um modelo de gestão que promove o crescimento com base em princípios de desenvolvimento sustentável. O seu enfoque está na criação de valor através de uma utilização eficiente dos recursos disponíveis, procurando atender aos interesses económicos e sociais das partes interessadas.

O Código de Ética e Conduta da empresa, disponível em <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>, orienta as ações da empresa no sentido de assegurar práticas responsáveis e sustentáveis nas suas operações e nas interações com a sociedade.

No contexto da sustentabilidade e proteção ambiental, a empresa adota os seguintes princípios:

- integrar princípios de crescimento sustentável nas suas estratégias de gestão, abrangendo as dimensões ambiental, social e económica. Promover um diálogo transparente com todas as partes interessadas, alinhado com a Política de Sustentabilidade da empresa.
- implementar e zelar pelo cumprimento de boas práticas, com o objetivo de prevenir, minimizar e compensar os impactos ambientais negativos resultantes das atividades da empresa.
- adotar medidas para evitar o desperdício e utilizar práticas eficazes de gestão racional dos recursos naturais.

Com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável alinhado com os três pilares essenciais da Política de Sustentabilidade da empresa, em 2022 foram levadas a cabo uma série de ações com vista a atingir a Neutralidade Carbónica até 2035. Essas ações contribuem para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): ODS 7 - Energias renováveis e acessíveis, **ODS 9** – Indústria, inovação e infraestruturas, **ODS 11** – Cidades e comunidades sustentáveis, **ODS 13** – Ação climática e **ODS 17** – Parcerias para a implementação dos objetivos. Destas medidas destacam-se:

- **Utilização de biocombustíveis:** no âmbito do protocolo assinado entre a APDL e a Prio Supply, S.A, a APDL passou a utilizar Ecobunkers (gasóleo com 20% de biodiesel) nas embarcações, que operam e que servem de apoio ao porto, permitindo assim reduzir a emissão de poluentes atmosféricos associada à atividade das suas embarcações. Este protocolo trata-se de um no âmbito de um projeto inovador de demonstração de novas soluções e tecnologias e que promove a economia circular;
- **Energias renováveis:** a produção de energia através de fontes renováveis é um dos objetivos do Roteiro de Transição Energética da APDL, neste âmbito foram desenvolvidas várias atividades para a persecução deste objetivo, das quais se destacam as seguintes:
 - Lançamento de um concurso internacional com vista à instalação de uma UPAC de 1 MW de energia elétrica a partir de produção de energia fotovoltaica em Leixões, cuja instalação estará concluída em 2024;
 - Início ao estudo sobre as características do vento com vista a avaliar a viabilidade de instalação de um aerogerador na área portuária;
 - Assinatura de um Protocolo entre a APDL e a EW Portugal – Wave Energy Solutions Unipessoal, Lda. (EWP – Eco Wave Power) para a instalação duma unidade piloto para a produção de energia renovável a partir das ondas na barra do Douro. Esta unidade terá uma capacidade máxima instalada de 1MW.Ainda no que se refere à produção de energia a partir de fontes renováveis foram instalados painéis fotovoltaicos com uma potência de 20,25 kWp no edifício da Régua.
- **Combustíveis alternativos:** tendo em vista a descarbonização das frotas que não podem ser eletrificadas a APDL participa no projeto H2Driven. Este projeto constitui uma proposta de implementação e valorização de uma nova cadeia de valor na área dos electro combustíveis verdes em Portugal, com capacidade para conceção, desenvolvimento e produção de H2 verde, CO2 biogénico e electro metanol, assumindo-se como plataforma agregadora e indutora de novas competências em diferentes áreas disciplinares e em tecnologias disruptivas.
- **Fornecimento de energia elétrica a navios:** em 2023, foram disponibilizadas ligações de elétricas aos navios Marítimo-Turísticos nos cais da Régua e de Lamego de modo a reduzir as emissões atmosféricas e de ruído durante a estadia destas embarcações nestes cais.

Com vista a preparar a instalação de OPS (Onshore Power Supply) para fornecimento de energia elétrica aos navios no porto de Leixões, a APDL realizou o Estudo Prévio para a Construção de uma nova Subestação de Alta Tensão e elaborou os *Feed Studies* e um Estudo ambiental com vista à instalação de OPS em alguns dos terminais do porto de Leixões, no âmbito do projeto EALING.

No âmbito da proteção ambiental, seja pela sua relevância seja pelo caráter inovador, destacam-se as seguintes medidas:

- **Pegada de Carbono da Carga:** em 2023 foi dado início ao desenvolvimento uma plataforma informática que permitirá o cálculo da pegada de carbono da carga proveniente do transporte marítimo e demais atividades logísticas associadas. Esta plataforma será aplicável às mercadorias que passam pelo porto de Leixões.
- **Redução das emissões do tráfego rodoviário nas áreas portuárias:** na sequência do Protocolo de colaboração entre a APDL e a ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, que permitiu o processo de renovação da frota existente em dezembro de 2021, no início de 2023 foi proibida a entrada de viaturas mais poluentes nos portos de Leixões e de Viana do Castelo, designadamente as viaturas EURO I e II, sendo que as viaturas EURO III e IV cuja entrada ainda foi permitida provisoriamente até ao fim de 2023 terminou esse ano com um valor inferior a 9% de todas as viaturas entradas no porto de Leixões.

Em 2023 foi dada continuidade ao plano de renovação da frota automóvel da APDL por veículos elétricos e híbridos.

Estas duas medidas contribuem para a redução não só das emissões atmosféricas como também do ruído.

Monitorização ambiental

Ao longo dos anos a APDL tem vindo a ampliar a rede de monitorização de qualidade do ar e de ruído, tendo no presente ano acrescentado dois sensores de qualidade do ar, perfazendo assim um total de seis sensores que permitem a monitorização em contínuo de diversos poluentes atmosféricos, designadamente, monóxido de carbono, ozono, óxidos de azoto, dióxido de enxofre e partículas (PM10, PM2,5, PM1, PM0,7, PM0,5) e ruído. Estes sensores encontram-se tanto no interior da área portuária como na sua envolvente.

Para além destes sensores, existem ainda duas estações de monitorização de qualidade do ar que permitem determinar as concentrações de partículas totais em suspensão (PTS) e partículas com diâmetro inferior a 10 µm (PM10).

Para a monitorização de ruído, para além da obtenção de informação nos sensores anteriormente referidos, a APDL possui três sonómetros homologados e que se encontram instalados no interior da área portuária.

No que refere à monitorização da qualidade das águas superficiais nos portos Leixões e Viana do Castelo e da Via Navegável do Douro, ao longo do ano 2023, foram realizadas quatro campanhas de amostragem em diversos locais dos portos de Leixões e de Viana do Castelo, bem como na VND, designadamente na Régua, Lamego e Estuário do rio Douro.

Nestas campanhas foram analisados cerca de 25 parâmetros de qualidade da água nos portos de Leixões e de Viana do Castelo. Atendendo à maior variedade de tipo de usos da água no rio Douro, foram analisados cerca de 34 parâmetros de qualidade da água.

- c) [Adoção de planos de igualdade para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional](#)

A APDL elabora Planos de Igualdade anuais, de acordo com os procedimentos regulamentares e obrigações legalmente requeridas para as entidades do setor público empresarial, sendo submetidos no Portal para a Igualdade no Trabalho e nas Empresas da CITE.

Estes planos pretendem ser um fator decisivo para a promoção da igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, e a eliminação da discriminação em função do género, fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Podem ser consultados em: [Igualdade de Género \(apdl.pt\)](#)

- d) [Medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro](#)

A APDL tem várias medidas de igualdade de género e promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, podendo ser consultadas no site da empresa: [Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional \(apdl.pt\)](#)

Relativamente à igualdade salarial, a APDL divulga o relatório sobre remunerações, conforme de termina o n.º 2 da RCM n.º 18/2014, de 7 de março, em: [Governo da Sociedade \(apdl.pt\)](#) e [relatorio-diferencial-genero-2021.pdf \(apdl.pt\)](#)

A política remuneratória da empresa assenta no princípio da igualdade de tratamento independentemente do género o acesso e progressão nas respetivas carreiras profissionais determinadas, exclusivamente, pelos fatores: tempo de serviço e avaliação do desempenho.

Embora os serviços operacionais ligados à atividade marítima sejam tradicionalmente ocupados por homens, designadamente, pilotos, mestres de tráfego local, motoristas marítimos e marinheiros, e sendo estes que têm as suas remunerações valorizadas pelo facto de estarem integrados em regimes especiais, designadamente, de trabalhos por turnos, as remunerações médias anuais dos homens são mais elevadas do que das mulheres.

De referir ainda que a APDL integra, desde 2013, o **Fórum Empresas Para a Igualdade de Género**, promovido pela CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), que tem como objetivo que as empresas incorporem nas suas estratégias de gestão os princípios de igualdade entre mulheres e homens, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios. A APDL acompanha e participa nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste fórum desde essa altura.

- e) [Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional](#)

A APDL tem um **Plano de Responsabilidade Social Corporativa**, que é um instrumento de gestão de Recursos Humanos, de periodicidade anual, que reúne um conjunto de iniciativas destinadas a estimular o crescimento pessoal e profissional dos colaboradores, promovendo ainda a segurança, saúde e qualidade de vida das partes interessadas da empresa e promovendo ainda o envolvimento com a comunidade em ações de carácter social.

Em 2023 foi criado o **Grupo de Trabalho RSC (GT RSC)**, que reúne elementos de todas as Direções, que tem como função colaborar na elaboração, execução e divulgação das iniciativas

de RSC na empresa, passando a envolver todos os serviços nestas matérias com o objetivo de disseminar na cultura da empresa os princípios da RSC.

Destacam-se as principais iniciativas realizadas em 2023:

- **Semana do bem-estar**, durante uma semana decorrem, na empresa, um conjunto de atividades ligadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida, destinadas aos colaboradores. Nomeadamente: atividades desportivas, (Padel e Touch rugby), aulas de Yoga e Pilates e, ainda, sessões de meditação, reiky e massagens de relaxamento.
- **Workshop Mindfulness**, destinado a proporcionar ensinamentos para gerir o stress, crescimento pessoal e melhoria da qualidade de vida.
- **Team Building**, uma ação que envolve todos os colaboradores da empresa destinada a reforçar o espírito de equipa e o relacionamento interpessoal.
- **Prémio carreira** – a consagração deste prémio tem como objetivo promover o reconhecimento público de percursos profissionais dos colaboradores que ao longo de 25, 30, 40 ou 45 anos de dedicação à empresa, contribuíram com competência, disponibilidade e lealdade para o sucesso da APDL.
- Comemoração do **dia da mulher, dia do livro e dia mundial para a segurança e saúde no trabalho**, com o objetivo de incentivar a tomada de consciência sobre a relevância e o simbolismo dos dias a comemorar e proporcionar momentos de confraternização.
- **Iniciativas de Natal** para colaboradores/as e famílias, que incluem distribuição de lembranças e espetáculos natalícios.

Paralelamente, continuou a aplicar-se a modalidade de **trabalho Híbrido**, regime de alternância entre presencial e não presencial, permitindo que os colaboradores fiquem em teletrabalho até 4 dias por mês. Assim como a possibilidade de implementação de **horário flexível**, efetuada de acordo com pedido específico e devidamente fundamentado, dos colaboradores/as que necessitem de ajustar o horário de trabalho com necessidades específicas da vida pessoal ou do agregado familiar.

No âmbito do envolvimento com a comunidade, a empresa desenvolve várias iniciativas com e para a comunidade, podendo ser consultadas no site da empresa: [Envolvimento com a Comunidade \(apdl.pt\)](#).

Ao nível do desenvolvimento de competências dos colaboradores, o **Centro de Formação da APDL elabora e executa o plano anual de formação** resultante do levantamento de necessidades formativas, nos domínios técnicos e comportamentais, realizado com a colaboração de todos os serviços e inquéritos junto dos colaboradores. O plano de formação anual pode ser consultado aqui: [Centro de Formação \(apdl.pt\)](#)

Ao nível do bem-estar e saúde, são proporcionados aos colaboradores/as, um conjunto de benefícios que se destinam a promover uma melhor qualidade de vida e saúde, para os próprios e para as suas famílias, de que se destacam:

- **Seguro de doença de grupo** como um sistema complementar de proteção na doença para os trabalhadores não beneficiários da ADSE;
- **APDL Saúde** – disponibiliza a todos os colaboradores e aposentados, e respetivos familiares diretos, um serviço de consultas clínicas e enfermagem, sendo o custo dos serviços prestados pago pelos interessados. [APDL Saúde](#)
- Ao nível da **medicina no trabalho**, realizam-se exames médicos anuais, a todos os colaboradores da empresa, onde se incluem marcadores clínicos abrangentes de despiste de doenças como o cancro do colon, da próstata, da mama e dos pulmões e, ainda, um plano anual de vacinação contra a gripe.

- São ainda promovidas várias **ações de sensibilização** para as questões da promoção da saúde e prevenção da doença, assinalando-se vários dias nacionais de doenças crónicas, com a divulgação de informações úteis sobre essas doenças e, ainda, pela realização de vários rastreios gratuitos, nomeadamente, visão e sono.

f) Política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa e referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista

A APDL prossegue com a ambição de assegurar a competitividade nos serviços prestados a todos os seus clientes, respondendo às suas necessidades com serviços de qualidade a um preço justo e equilibrado. É parte integrante dos seus Valores, acrescentar valor à economia que se serve do sistema portuário gerido pela APDL, ambicionando contribuir para o crescimento económico da região e do país, representando em 2018 cerca de 6,3% do PIB nacional.

Constituem exemplos da responsabilidade económica da APDL:

- O aumento da intermodalidade ferroviária e da quota ferroviária na interface marítima, permitindo o descongestionamento dos eixos rodoviários;
- O alargamento da área de influência dos portos;
- A definição de política tarifária equilibrada para os portos de Leixões e de Viana do Castelo;
- A prossecução faseada da nova política tarifária para a Via Navegável do Douro, que contribuirá para a sustentabilidade económica e financeira desta unidade de negócio;
- O desenvolvimento dos investimentos previstos na “Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária – Horizonte 2026”, constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 175/2017, de 24 de novembro de 2017;
- A reabilitação e rentabilização das áreas sob sua jurisdição, portuários e não portuários;
- A aposta na Descarbonização e na Transição Energética no porto de Leixões com vista à Neutralidade Carbónica, que se visa atingir até 2035;
- A priorização da sustentabilidade ambiental no *cluster* portuário da área de jurisdição da APDL e respetiva envolvente urbana;
- A potencialização da modernização, inovação e digitalização dos processos;
- A reforço do investimento e de promoção em novos segmentos de negócio, como a logística, o turismo de cruzeiros, o tráfego fluvial de mercadorias e passageiros;
- O apoio a atividades ligadas ao mar, tais como a pesca, a náutica de recreio, a incubação de empresas relacionadas com o mar e o incentivo à investigação, divulgação e transferência de tecnologia na área das Ciências Marinhas e Ambientais em colaboração com o CIIMAR.

Todas estas preocupações têm procurado ser atendidas de forma equilibrada sem colocar em causa a sustentabilidade económica e financeira da APDL, que deverá continuar a gerar fluxos financeiros que permitirão prosseguir com uma política de investimentos de adequação das infraestruturas que a APDL gere face às necessidades do mercado. Por outro lado, a empresa tem mantido o esforço de contenção de custos, assente numa gestão eficiente e rigorosa de recursos, que tem permitido cumprir as orientações recebidas neste âmbito, para o SPE. O bom desempenho alcançado pela empresa, tem possibilitado igualmente criar valor para o acionista Estado.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

No desenvolvimento das suas atividades, a APDL garante o cumprimento dos princípios da transparência, da responsabilidade ambiental, da observância das normas de segurança das operações portuárias, da qualidade dos sistemas de gestão, da responsabilidade social e da ética profissional.

Estes princípios têm sido amplamente divulgados pelos trabalhadores da empresa, utilizadores do porto e público em geral através da comunicação interna e do portal da empresa ([APDL](#)) que integra aspetos que interessam quer ao bom governo da empresa quer à economia do porto no seu todo, em particular:

- a estrutura da administração da empresa com a divulgação dos seus estatutos sociais e organigrama;
- a apresentação da missão, visão, valores e objetivos da empresa;
- a apresentação das ações e projetos que integram a estratégia de desenvolvimento da empresa;
- o acompanhamento dos investimentos em curso;
- o Relatório e Contas anual;
- o Relatório de Sustentabilidade anual;
- o Código de Ética da empresa;
- as estatísticas portuárias mensais e anuais;
- os regulamentos de exploração e de tarifas da APDL e dos concessionários que operam no porto;
- as normas e procedimentos de segurança marítima e portuária;
- o acesso a ferramentas do negócio aos utilizadores credenciados para o efeito, designadamente: a PCOM/Gestão Comercial Portuária e Alfândega – Saída de Contentores;
- os objetivos e entidades que integram a Comunidade Portuária de Leixões;
- os estatutos do provedor do Cliente do Transporte Marítimo do Porto de Leixões.

Tendo presente a imprescindibilidade do cumprimento das boas práticas, o Conselho de Administração da APDL aprovou em maio de 2019, o primeiro Regulamento que estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, assim como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus Membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará. Em conformidade com as regras de compilação de informação e elaboração do Relatório de Governo Societário, seguem-se listadas as práticas de bom governo, cumpridas pela APDL.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2023 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		21/11/2022
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2023	X		13/09/2023
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		-
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2023	X		22/04/2024
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X		23/01/2020
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		Não aplicável	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	X		
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		

Código de Ética

- a) Existência de código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e o forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores

O Código de Ética e de Conduta foi distribuído a todos os trabalhadores e está disponível para consulta no Portal Interno e no *site* da APDL em: <http://www.apdl.pt/etica-empresarial>.

A data da última atualização do código de ética e de conduta foi 20/01/2020, estando em curso a sua atualização para contemplar as recentes alterações regulamentares.

- b) Cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos

No que concerne a medidas vigentes como via à garantia de um tratamento equitativo junto dos clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, está previsto no Código de ética e Conduta a prática do Princípio de Integridade na atuação rigorosa de valores morais como a honestidade, a idoneidade e a transparência, e do Princípio do Profissionalismo aquando da garantia da qualidade do serviço prestado, promovendo rigorosos princípios de

profissionalismo e de responsabilidade na atuação em todos os serviços da empresa; do desenvolvimento de uma relação de empatia e confiança, com clientes, fornecedores e demais parceiros de negócio; da proteção dos bens da empresa, através de uma utilização sensata e racional dos recursos e zelar pela conversão e proteção do património físico, financeiro e intelectual da empresa; e da orientação da atividade de acordo com os princípios do interesse público, da isenção, da competência e da boa relação com os colegas.

Igualmente estipulado no Código de Ética e Conduta está o Princípio da Imparcialidade, que objetiva atuar de acordo com os princípios de neutralidade e objetividade, tratando de forma justa e imparcial todas as pessoas, entidades e empresas, assegurando a inexistência de possíveis conflitos de interesses na tomada de decisão ou atuação.

Os documentos aprovados pelo Conselho de Administração, neste domínio são: “Código de Ética e de Conduta”; “Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta”; “Código de Ética para o Tratamento de Dados Pessoais” e o “Regulamento de Comunicação de Irregularidades”.

A Comissão de Ética e de Conduta da APDL tem por missão acompanhar e supervisionar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Ética e de Conduta da APDL, bem como o tratamento de comunicações de irregularidades que no âmbito do Regulamento de Comunicação de Irregularidades lhe venham a ser transmitidas pelo Conselho Fiscal.

- c) Existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC

O Código de Ética e de Conduta da APDL está disponível para consulta no Portal Interno e no *site* da APDL em: <http://www.apdl.pt/etica-empresarial>.

O Código de Ética e de Conduta da APDL está em revisão para inclusão das especificidades inerentes à recente legislação.